

Regulamento Interno do Conselho Pedagógico

Aprovação

Aprovado em reunião do CP em 03/11/ 2025

Homologado ____/____/2025

A Presidente do Conselho Pedagógico
M^a Madalena Jesus Cunha Nunes
(Prof. Coordenadora)

A Presidente da ESSV
Manuela M^a Conceição Ferreira
(Prof. Coordenadora Principal)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Base legal

O Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) tem como suporte legal a Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e que altera e republica o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho o qual estabelece o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

O presente regulamento rege-se ainda pelo disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, publicados em Diário da República a, 2ª série, n.º 61, de 27 de março de 2009, pelo Despacho normativo n.º 12-A/2009 e pelo disposto nos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu, publicados em Diário da República, 2ª. série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2010, pelo Despacho n.º 1539/2010.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da ESSV.

2 - No exercício das suas competências, o Conselho Pedagógico deve zelar pela qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, do rigor e do pluralismo de opiniões.

3 - O Conselho Pedagógico deve procurar ouvir os discentes e tentar cumprir com os seus pedidos dentro dos possíveis de modo a conseguir elevar ao máximo o ensino da instituição.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Artigo 3.º

Composição

1 - O Conselho Pedagógico, adiante designado por CP, é constituído por oito membros, paritariamente por elementos dos corpos docente e discente determinados do seguinte modo:

- a) Quatro docentes, sendo no mínimo dois professores de carreira, salvaguardando a representatividade das categorias;
- b) Quatro estudantes, podendo ser no máximo dois finalistas.

Artigo 4.º

Eleição e Mandato

- 1 - O Conselho Pedagógico é constituído por oito membros, eleitos por listas de entre os seus pares.
- 2- As listas devem conter o número de efetivos referidos no artigo 3º, ponto 1 e 50% de elementos suplentes.
- 3- Nos elementos suplentes deve ser salvaguardada a representatividade das categorias.
- 4- Se possível com representação de acordo com a Lei 26/2019 de 28 de março quanto ao equilíbrio de género.
- 5 - Caso não se verifique a apresentação de listas, a votação deve ser uninominal. São eleitos para o CP os elementos constantes nos cadernos eleitorais que obtiverem o maior número de votos, ficando como suplentes os seguintes mais votados. Na votação por listas o apuramento do resultado é efetuado através do método de Hondt.
- 6 - O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.
- 7 - A mudança da condição pela qual foram eleitos determina a perda de mandato e a sua substituição pelo membro suplente da respetiva lista.

Artigo 5.º

Eleição e Mandato do Presidente do Conselho Pedagógico

- 1 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos membros do Conselho, de entre os professores de carreira que o integram, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
- 2 - A eleição do Presidente é efetuada numa reunião extraordinária convocada para o feito, por votação uninominal e secreta. Esta primeira reunião será convocada pelo Conselheiro docente, com a categoria mais elevada e de maior antiguidade na instituição e, no caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade, pelo vogal de mais idade.
- 3 - Na eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos daquele Conselho.
- 4 - Não se verificando na primeira votação o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação de entre os dois professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.
- 5 – Se, realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á no prazo de 24 horas nova votação entre os Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Reuniões

- 1 - O CP funciona sempre em Plenário.
- 2 - O Plenário do CP reúne em sessão ordinária uma vez por mês, à exceção do mês de agosto.
 - a) Sempre que possível a marcação das reuniões deve ter em consideração a véspera e o dia de avaliações dos estudantes membros do CP;
 - b) O dia das reuniões será na primeira segunda-feira do mês, no período da tarde;
 - c) O Presidente convoca as reuniões, com cinco dias de antecedência, discriminando por escrito, a agenda de trabalhos, a data, hora de início e fim e local de reunião.
- 3 - O Plenário do CP reúne extraordinariamente sempre que o Presidente entender necessário, por solicitação do Presidente da ESSV e ainda por proposta de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 4 - Qualquer membro do CP poderá propor ao Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias, assuntos a incluir na ordem de trabalhos de qualquer reunião do Plenário.
- 5 - Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
- 6 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
- 7 - Eventualmente a ordem do dia poderá ser alterada se todos os membros estiverem presentes e nenhum deles se opuser.
- 8 - Nas reuniões do CP, e apenas por deliberação deste órgão, poderão ser convocadas a participar, sem direito a voto, as pessoas ou entidades cuja presença seja julgada necessária para uma mais correta apreciação dos pontos constantes da ordem de trabalhos.
- 9 - As reuniões serão secretariadas em regime de rotatividade por um dos elementos do CP, a quem compete a elaboração da respetiva ata.
- 10 - Na ata lavrada de cada reunião deverão constar a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o número de votos.
- 11 - As atas das reuniões serão submetidas a aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da reunião a que se refere a ata.

Artigo 7.º

Quórum das Reuniões

1 - As reuniões do Plenário do CP iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória ou nos dez minutos subsequentes, logo que esteja constituído quórum.

2 - Considera-se que existe quórum quando estão presentes a maioria dos membros em efetividade de funções, sendo obrigatória a presença de pelo menos dois docentes.

3 - A falta de quórum determina a impossibilidade de se realizar a reunião do Plenário. Neste caso deverá marcar-se uma nova reunião para as 48 horas seguintes.

Artigo 8.º

Deliberações e Votações

1 - O CP só pode deliberar quando houver quórum, conforme o descrito no ponto 2 do artigo 7.º deste regulamento, e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalho, salvo se, quando em reunião ordinária, dois terços dos seus elementos reconhecerem a urgência da deliberação sobre outros assuntos não agendados.

3 - Os membros do CP podem fazer constar da ata declaração do seu voto, as razões que o justificam e observando-se o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta tiver lugar por escrutínio secreto. Havendo empate por escrutínio secreto proceder-se-á de imediato a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.

Artigo 9.º

Comparências e Ausências

1 - A comparência às reuniões do CP prevalece sobre as restantes atividades escolares, à exceção de vigilâncias de frequências, exames e participação em júris de discussão de trabalhos e de concursos e outras situações excepcionais, consideradas caso a caso.

2 - As ausências às reuniões, sempre que possível, devem ser comunicadas ao Presidente do CP com a antecedência de 48 horas.

3 - Quando não for possível cumprir o disposto no número anterior, as ausências deverão ser justificadas por escrito ao Presidente do CP nos oito dias subsequentes.

4 - No caso de indisponibilidade permanente, qualquer membro do CP deve informar por escrito o Presidente, de modo, a que possa ser substituído por outro representante do seu corpo.

Artigo 10.º

Perda de Mandato e Substituição

1 - Os membros do CP perdem o mandato quando:

- a) Faltem a mais de cinco reuniões durante um ano de mandato a partir da tomada de posse, exceto se a justificação for aceite pelo plenário;
- b) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
- c) Renunciem de forma expressa e justificada ao exercício das suas funções;
- d) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

2 - Se houver necessidade de substituir membros para o preenchimento de vagas, os eleitos apenas completarão os mandatos dos cessantes.

3 - O membro substituído deixa de fazer parte do respetivo órgão a partir da tomada de posse do seu substituto.

4 - O Presidente do CP perde o mandato quando:

- a) Esteja permanentemente impossibilitado de exercer as suas funções;
- b) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções.

5 - Quando exista necessidade de realizar eleições intercalares para o presidente, estas serão desencadeadas pelo Presidente da ESSV nos quinze dias subsequentes ao referido no número anterior. O membro eleito completará o mandato do cessante.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Artigo 11.º

Compete ao Conselho Pedagógico

1 - Elaborar o seu regulamento interno;

2 - Pronunciar- se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

3 - Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSV e a sua análise e divulgação;

4 - Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, em articulação com a Comissão de Avaliação e Qualidade da ESSV;

5 - Apreciar sugestões de melhoria e reclamações relativas às situações pedagógicas e propor medidas necessárias.

6 - Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;

- 7 - Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- 8 - Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção e sobre os planos dos ciclos de estudos a ministrar/ministrados;
- 9 - Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- 10 - Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESSV;
- 11 - Propor a aquisição de material didático e bibliográfico e quando solicitado dar pareceres sobre propostas relativas a esta matéria;
- 12 - Organizar em colaboração com os restantes órgãos da ESSV, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico e pedagógico;
- 13 - Avaliar o sucesso e insucesso escolares, propondo as medidas corretivas que entender necessárias;
- 14 - Promover ações de formação pedagógica tendentes à melhoria da qualidade de ensino;
- 15 - Promover a integração dos novos estudantes e docentes na vida da ESSV;
- 16 - Assegurar, em consonância com os outros órgãos da ESSV, a ligação dos cursos com o meio profissional e social;
- 17 - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de caráter pedagógico ou com implicações pedagógicas;
- 18 - Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e de outros serviços;
- 19 - Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos da ESSV;
- 20 - Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- 21 - Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos de estágios;
- 22 - Propor medidas que tenham por objetivo melhorar a qualidade de ensino, a promoção do sucesso educativo;
- 23 - Propor estratégias para o acompanhamento e monitorização do abandono e insucesso escolar dos estudantes;
- 24 - Emitir parecer sobre horários escolares;
- 25 - Promover a articulação quanto às matérias da sua competência, designadamente com a Comissão para a Avaliação da Qualidade e com o Provedor do Estudante;
- 26 - Promover com outros Órgãos da ESSV, atividades pedagógicas e culturais;
- 27 - Dar parecer sobre todos os assuntos que o Presidente ou os demais órgãos da ESSV entendam dever ser analisados por este Órgão.

Artigo 12.º

Presidente

- 1 - Ao Presidente do CP compete:

- a) - Representar o CP junto de outros órgãos, grupos de trabalho, instituições ou entidades;
- b) - Convocar e presidir às reuniões do Plenário;

- c) - Dirigir as reuniões, definindo a ordem de trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade das deliberações;
 - d) - Exercer voto de qualidade em caso de empate, nas votações que não sejam efetuadas por escrutínio secreto;
 - e) - Decidir, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões tomadas à ratificação do plenário;
 - f) - Zelar pelo cumprimento da lei no âmbito das competências do CP;
 - g) - Colaborar com os restantes órgãos da ESSV no desenvolvimento dos planos institucionais;
 - h) - Reunir, sempre que este órgão considere pertinente, com o Presidente da ESSV;
 - i) - Deliberar sobre assuntos que lhe sejam delegados pelo Plenário do CP;
 - j) - Dar a conhecer as deliberações do Plenário do CP;
 - k) - Informar o Plenário sobre as decisões relativas às suas competências específicas;
 - l) - Designar o Vice-Presidente do CP.
- 2 - O Presidente pode, após consultar os elementos do CP, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião. O encerramento antecipado de uma reunião não pode pôr em causa a votação de deliberações consideradas urgentes pela maioria dos membros presentes.
- 3 - O Presidente desencadeia o processo eleitoral, para o Conselho Pedagógico, até 30 dias seguidos antes do término do seu mandato.

Artigo 13.º

Vice-Presidente

- 1 - O Vice-Presidente do Conselho-Pedagógico é designado pelo seu Presidente de entre os representantes eleitos dos docentes.
- 2 - Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao Vice-presidente do Conselho Pedagógico:
- a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 14.º

Representação do Conselho Pedagógico

O CP é representado pelo seu Presidente ou, no caso da sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Situações Omissas

Todas as situações omissas neste regulamento serão analisadas e decididas em plenário do CP.

Artigo 16.º

Revisão e Alteração do Regulamento

1 - O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento sob proposta da maioria dos votos dos membros do CP, ou sob proposta do Presidente do CP.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrara em vigor imediatamente após ser aprovado pelo plenário do CP e homologado pelo Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu.